



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE - CAMPUS ANÍSIO TEIXEIRA  
COLEGIADO DE NUTRIÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2013**

Revoga a Instrução Normativa 02/2011 e estabelece as normas complementares para orientação e a avaliação do **estágio curricular** do curso de Nutrição do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia.

**O Colegiado do Curso de Nutrição do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 83 do Regulamento de Ensino de Graduação (REG), na Resolução 02/2008 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia, Art. 2 ° § 1º, que define as modalidades de componentes curriculares e resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação superior 05/2001 art. 7 °, parágrafo único,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer normas complementares para o desenvolvimento do Estágio Curricular do Curso de Nutrição do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia (IMS/CAT/UFBA).

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**

**Art. 2º** - Os Estágios Curriculares do Curso de Nutrição são componentes de caráter complementar obrigatório, modular, cuja regulamentação será estabelecida pelos docentes supervisores dos estágios e colegiado de Nutrição do IMS/CAT/UFBA.

**Art. 3º** - Os Estágios Curriculares abrangem as áreas de nutrição clínica, nutrição social e alimentação coletiva.

**Art. 4º** - Os Estágios Curriculares devem ser supervisionados por docente nutricionista do IMS/CAT/UFBA, com a coparticipação do nutricionista da área cedente de campo de estágio no tocante ao planejamento, execução, supervisão e avaliação das atividades.

**Parágrafo Único** - Os Estágios Curriculares poderão ocorrer sem supervisão direta do docente do IMS/CAT/UFBA, quando for ofertado fora da cidade de Vitória da Conquista – BA, desde que haja efetiva orientação do estágio por parte do nutricionista do quadro de profissionais da empresa/instituição que irá oferecer o estágio.

## **CAPÍTULO II DA IMPORTÂNCIA**

**Art. 5º** - O Estágio é uma atividade curricular de aprendizagem social, profissional e cultural, que proporciona ao acadêmico uma participação efetiva em situações reais de vivência profissional, devendo torná-lo um profissional com capacidade inquisitiva, criativa e com condições de solucionar problemas. Para a formação do futuro nutricionista é necessário que o acadêmico tenha uma aprendizagem prática, acentuada, inclusive atuando no meio onde se desenvolve a atividade profissional.

## **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS**

**Art. 6º** - Permitir a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos, em algumas áreas de atuação do nutricionista.

**Art. 7º** - Objetivos Específicos:

- a) Aplicar os conhecimentos técnicos adquiridos pelo estudante no decorrer do curso, para integrá-lo como profissional no mercado de trabalho;
- b) Estimular o desenvolvimento acadêmico, para sólida formação ética e humanista baseada nos princípios da responsabilidade, honestidade, cooperativismo, solidariedade, iniciativa e criatividade para o desenvolvimento de suas atividades nas principais áreas de atuação;
- c) Estimular a capacidade de investigação científica e o espírito crítico para exercitar a profissão, permitindo ao estudante solucionar problemas, considerando os aspectos éticos, socioeconômicos e políticos, buscando uma adequação da teoria à prática;
- d) Propiciar condições para que o estudante conviva e interaja com o campo de prática, possibilitando-o gerar e transferir conhecimentos para o desenvolvimento da sociedade;
- e) Divulgar conhecimentos técnico-científicos, mediante a orientação de um docente, através das experiências adquiridas com as atividades.

## **CAPÍTULO IV DOS LOCAIS, DURAÇÃO E DAS VAGAS**

**Art. 8º** - A escolha dos locais de estágio deverá ocorrer entre aquelas instituições que executem, promovam ou fomentem atividades relacionadas e procurem alcançar os objetivos e o perfil propostos para a formação dos referidos profissionais, consoante às normas legais que estabelecem a estrutura curricular do curso e a atuação do profissional no mercado de trabalho.

**Art. 9º** - Os Estágios Curriculares poderão ser realizados em unidades e serviços da rede de saúde e educação municipal e estadual; Instituições filantrópicas ou privadas (unidades básicas de saúde, hospitais, ambulatórios, escolas e creches), em Unidades de Alimentação e Nutrição em Instituições públicas, privadas ou filantrópicas.

**Art. 10º** - O número de vagas permitidas para realização do Estágio Curricular será estabelecido pelas empresas e instituições credenciadas.

## **CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 11º** - O Estágio Curricular será acompanhado por um professor responsável que será o supervisor e por um orientador que deverá ser um profissional habilitado do local de estágio.

**Parágrafo Único** - A empresa/instituição credenciada deverá designar o profissional habilitado para orientar o estagiário.

**Art. 12º** - Ao orientador do estágio compete:

- I- fazer cumprir o planejamento de estágio;
- II- acompanhar a execução do plano de atividades;
- III- atestar a frequência do estagiário;
- IV- emitir parecer de avaliação do estagiário.

**Art. 13º** - Ao professor responsável compete, além do disposto no artigo 83º do REG:

- I- indicar as empresas para realização do Estágio Curricular, tendo em vista as condições profissionais e materiais oferecidas;
- II- elaborar o programa de atividades do estágio conjuntamente com o orientador;
- III- avaliar o estágio, quando do retorno do estagiário à Instituição em época a ser estabelecida;
- IV- emitir parecer sobre o relatório e/ou projeto, além do desempenho do estagiário para emissão da nota de conclusão do estágio.

## **CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO**

**Art. 14º** - Somente estará habilitado para o Estágio Curricular o aluno que estiver cursando o período em que o estágio for ofertado de acordo com a matriz curricular vigente.

**Art. 15º** - Somente será autorizado o estágio em local previamente credenciado pela Instituição, após a celebração do convênio com a UFBA e do Termo de Compromisso do Estagiário, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**Art. 16º** - Indicada a empresa/instituição conveniada, não poderá haver desistência ou troca por parte do aluno, sem a ciência do professor supervisor e aprovação do colegiado.

## **CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 17º** - A empresa/instituição que se prontificar a conceder estágio ao aluno deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I- oferecer o estágio pelo período mínimo de um semestre letivo;
- II- designar um profissional habilitado para orientar o estágio.

## **CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 18º** - Ao estagiário compete:

- I- cumprir as normas internas do local de realização do estágio;
- II- desenvolver o programa proposto;
- III- cumprir a carga horária estabelecida na matriz curricular e o período de vigência do Termo de Compromisso firmado, conforme o horário de funcionamento da empresa;
- IV- cumprir integralmente o cronograma e horário fixados;
- V- apresentar o relatório e/ou projeto, no prazo e forma estabelecidos no Manual de Estágio;
- VI- atender convocação para prestar informações a respeito do estágio quando solicitado pelo professor responsável.

## **CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO**

**Art. 19º** - A avaliação do Estágio Curricular será feita pelos professores responsáveis, considerando a avaliação do orientador.

**Art. 20º** - Ao final do Estágio Curricular, o aluno entregará o relatório de suas atividades e/ou projeto ao professor responsável para avaliação, no prazo máximo de 1 (uma) semana, contabilizado a partir do último dia de estágio, conforme estabelecido no Manual de Estágio.

**Art. 21º** - A avaliação do estagiário será expressa em conceitos de 0 (zero) a 10,0 (dez). A nota final será a média obtida pela avaliação do professor e do orientador (se houver).

**Art. 22º** - A aprovação do Estágio Curricular exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima de 5,0 (cinco).

- I. Entende-se como falta a ausência do estudante no decurso das horas diárias de trabalho programadas, seu atraso ou saídas antecipadas que excedam o tempo de 15 min (quinze minutos);

II. Não haverá reposição do Estágio Curricular, pois as faltas justificadas enquadram-se na porcentagem permitida de 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 103 do Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal da Bahia.

**Art. 23º** - Caso não ocorra aprovação, o estágio será considerado sem efeito, devendo o discente realizar novo estágio no período em que for ofertado pelo IMS/CAT/UFBA, a ser cumprido integralmente.

**Art. 24º** - O aluno não poderá reformular o relatório e/ou projeto caso não atenda as exigências da regulamentação estabelecida no Manual de Estágio.

## **CAPÍTULO X DO DESLIGAMENTO**

**Art. 25º** - O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - automaticamente ao término do estágio;
- II- a pedido do estagiário.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26º** - A realização do Estágio Curricular por parte do aluno não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme dispõe a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**Art. 27º** - Durante a realização do Estágio Curricular o aluno deverá estar segurado contra acidentes pessoais, sendo o seguro de responsabilidade da instituição de ensino.

**Art. 28º** - Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Nutrição e pela Coordenação Acadêmica (IMS/CAT/UFBA).

**Art. 29º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Nutrição.

Vitória da Conquista, 17 de janeiro de 2013.

Profa. Dr<sup>a</sup> Daniela da Silva Rocha  
Coordenadora do Curso de Nutrição  
IMS-CAT/UFBA

**Nota:** Instrução Normativa aprovada na 69ª sessão ordinária do Colegiado de Nutrição, ocorrida no dia 17 de janeiro de 2013, na 65ª sessão ordinária da Coordenação Acadêmica em 21/03/2013 e na 67ª sessão ordinária da Congregação em 09/04/2013.